



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Registro Preço nº. 021/2019

Processo Licitatório nº 030/2019

STRATUM SEGURANÇA LTDA, interpôs impugnação em razão de suposta irregularidade no edital.

A impugnação é própria e tempestiva e estando presentes os pressupostos de admissibilidade, em conformidade com o Art. 18, do Decreto 5.450/2005, decido, nos termos abaixo acerca dos pedidos apresentados.

1. ITEM 5.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apesar do impugnante informar que não há previsão de software específico para a prestação do serviço, esta informação não é real. O software encontra-se previsto tendo inclusive sido considerado quando da cotação das locações das centrais de alarme, conforme previsto no item 5.3.1.9. Portanto, rejeito a impugnação.

2. ITEM 5.3.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Alega o impugnante que o rack para armazenamento de ativos indicados neste item não consta na composição de custo.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Razão assiste ao impugnante. A Prefeitura de Santa Luzia, por meio da Secretaria de Administração ainda irá realizar um procedimento licitatório para adequar as instalações físicas do local em que se pretende instalar a Central de Video-Monitoramento e por essa razão alguns itens foram suprimidos da composição de preços, porém por um erro material o referido item ainda permaneceu no termo de referência.

Em razão do exposto, da-se provimento a presente impugnação para suprimir o item 5.3.7 e seguintes referentes ao Rack para armazenamento e organização dos ativos de rede na Central.

3- DAS SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO:

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas analisou de forma minuciosa as sugestões apresentadas, porém não há comprovação de qualquer ganho de eficiência e ou economicidade se acatadas as sugestões. Pelo contrário, seria necessário grande esforço e dispêndio financeiro da administração para refazer as cotações e comparar com as antigas sem qualquer indício que poderá haver economia. Há ainda entre as sugestões opiniões sem fundamentação técnica como por exemplo a supressão dos equipamentos de VPN que apesar de terem custo baixo de aquisição conseguem garantir privacidade dos dados que irão trafegar na rede. Apesar de ser uma rede privada, somente com protocolos de segurança rígidos é possível supor que os dados não serão violados. Em relação as análises de vídeo foram escolhidos analíticos comuns a maior parte dos equipamentos sendo que a sua alteração neste momento é inconveniente pelas razões já mencionadas. Esclarece-se por fim que o fornecimento dos cartões de memória em conjunto com



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

as câmeras visa garantir maior segurança das imagens, sendo verdadeira redundância do NVR e garantindo que as imagens ainda que haja falha em algum dispositivo possam continuar sendo gravadas. Os tamanhos dos cartões são adequados para as especificações dos equipamentos.

4- DA DECISÃO:

Por estas razões, conheço da impugnação, dando-lhe provimento para retificar o edital, tão somente para suprimir o item 5.3.7 e seguintes do Termo de Referência, referentes ao Rack para armazenamento e organização dos ativos de rede na Central de Monitoramento, uma vez que não será necessário para a execução do serviço e por essa razão não constava da planilha de preços, corrigindo-se este erro nas especificações.

Tendo-se em vista que a alteração não afeta a formulação da proposta, fica mantida a data da realização do certame.

Santa Luzia, 24 de abril de 2019.

Carlos José C. Martins

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas